

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 09 / 03 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 09 / 03 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PARECER MISTO Nº 001/2022

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho.

O presente Projeto de Lei nº 001/2022 do Executivo que “DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, INCISO II E PARÁGRAFO 2º, ART. 6º, PARÁGRAFO 4 E O ART. 10º DA LEI Nº 420/2018, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE ÉTNICA, NOS TERMOS DO ART. 50 DA LEI Nº 12288/2010”, encaminhado a estas Comissões, observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2022 do Executivo encaminhado no dia 01 de fevereiro e lido no dia 09 de fevereiro, respeitou a tramitação legal e foi analisado pela em conjunto pelas comissões de Constituição e Justiça e Assistência Social. A Lei Federal nº 12.288, no seu Art. 50, assegura a criação do referido conselho.

***Art. 50.** Os Poderes Executivos estaduais, distritais e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.*

O projeto foi elaborado visando a melhoria das condições sociais que a população cururupuense necessita.

VOTO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho **VOTAM a FAVOR** do Projeto de Lei nº 001/2022 do Executivo, na forma do voto dos relatores, a presente proposição não viola de modo expresso nenhuma regra ou princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

constitucional, assim sendo, pugna-se pela validade jurídica e a sua constitucionalidade.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022 do Executivo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 08 de março de 2022.


Adaildo Borges
Relator CCJ


Marcos Soares
Presidente CCJ


Bruno Sena
Membro CCJ


Josean Almeida
Relator da CAS


Antônio Filho
Presidente da CAS


Marcos Soares
Membro da CAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 09 / 03 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO
Em: 09 / 03 / 2022